



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Avenida Campos Sales, 2283 - Bairro Centro - CEP 76804358 - Porto Velho - RO - <https://semusa.portovelho.ro.gov.br/>

CONTRATO - SEMUSA-GAB/SEMUSA-DIEX

MINUTA DE CONTRATO Nº029/2025/DIEX/CGAF/SEMUSA

CONTRATO

Nº029/2025/DIEX/CGAF/SEMUSA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA RECHE GALDEANO & CIA LTDA.

Ao primeiro dia do mês de dezembro de 2025, **O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, situada(o) na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA**, inscrita(o) no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, doravante denominada(o) CONTRATANTE, neste ato representada(o) pelo Sr. Secretário, **JAIME GAZOLA FILHO**, (brasileiro), portador da Carteira de Identidade nº 437xxx SSP/RO, e do CPF nº xxx.229.xxx-34, residente e domiciliada(o) em (Porto Velho – RO) e a EMPRESA **RECHE GALDEANO & CIA LTDA**, com sede e foro sito à Avenida Duque de Caxias, nº 887, Bairro: Praça 14 de Janeiro, CEP: 69020-141, no município de Manaus/AM, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 08.713.403/0001-90, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **SIDNEI RECHE GALDEANO FILHO**, (brasileiro), portador da cédula de Identidade RG 176xxx SSP/AM, e CPF xxx.208.xxx-00, residente e domiciliado em Manaus-AM, resolvem celebrar o Contrato n.º029/2025/DIEX/CGAF/SEMUSA, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, autorizado pelo Processo Administrativo nº 005.003816/2025-10, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 90019/2024, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 90019/2024, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Durante o prazo de vigência do Contrato, oriundos da ATA de Registro de preço, os preços serão irreajustáveis, salvo;

3.2. Passando-se 12 (doze) meses da proposta base, o Contrato será reajustado ou corrigido monetariamente de acordo com as disposições do art. 3º da Lei nº 10.192/01 e, no que com ela não conflitam, da Lei nº 14.133, bem como, os termos estabelecidos no Decreto Estadual 25.829/2021.

3.3. A empresa deverá assinar o contrato no prazo de 24h, a contar de sua disponibilização..

3.4. Na hipótese de a empresa não atender a condição acima ou recusar a assinar/retirar o Instrumento Contratual e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 90 da Lei 14.133/21. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 137 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

3.5. A critério da contratante, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a empresa deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste instrumento, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a alteração que comprometa a execução do objeto contratado.

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos para uso dos órgãos ou entidades dos entes consorciados ao CINDERONDÔNIA, na condição de Órgão Participante desta licitação conforme os quantitativos estimados, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado do(a) publicação na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação durante a vigência da ata de registro de preço, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO, ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O fornecimento do(s) bem(ns) dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do envio da Nota de Empenho.

6.2. Todas as despesas relacionadas com as entregas ocorrerão por conta do Fornecedor.

6.3. A entrega dos materiais deverá ser realizada, conforme a natureza do objeto, no seguinte endereço:

6.4. O local de entrega dos itens será no Departamento de Transporte – DTRAN da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, sito à Av. Campos Sales, nº 2283, Bairro: Centro, tel: (69) 98473-8550, CEP 76804-358, Porto Velho/RO, observando o horário comercial das 08:00h as 14:00h.

6.5. Todos os custos relacionados à execução das garantias ou troca de produtos correrão por conta exclusiva do fornecedor, incluídos os custos de transporte, troca de peças/equipamentos, horas técnicas e deslocamento de pessoal.

6.6. O Fornecedor deverá entregar os itens constantes da autorização no local indicado pelo órgão participante, com a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

6.7. DO RECEBIMENTO

O recebimento e aceitação dos materiais observarão o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as especificações constantes deste Termo de Referência e do edital, compreendendo:

a) Recebimento provisório, em até 05 (cinco) dias após a entrega, mediante conferência preliminar da conformidade dos materiais com a Nota Fiscal, realizada por servidor designado, que registrará a data e o recebimento no verso ou canhoto da Nota Fiscal;

b) Recebimento definitivo, após a verificação da qualidade, quantidade e conformidade dos materiais com as especificações contratuais, em até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante aceitação formal pelo servidor ou comissão competente.

6.8. **O recebimento provisório ou definitivo** não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança e integridade do objeto, bem como pela correção de vícios ou defeitos constatados após a entrega.

6.9. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.10. Caso seja constatado que o(s) material(is) entregue(s) não atende(m) às especificações definidas no Termo de Referência, a Administração poderá rejeitá-lo, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA substituir o material não aceito no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

6.11. Somente será reconhecida como realizada a entrega quando todos os itens constantes da Nota Fiscal forem

aceitos. Havendo rejeição parcial, a data de entrega será considerada aquela em que se completar a substituição e o recebimento integral dos materiais conforme especificado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total da contratação é de R\$ 2.128.800,00 (dois milhões, cento e vinte e oito mil e oitocentos reais).

8.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

9.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

9.1.1. Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste Termo de Referência;

9.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa;

9.1.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal;

9.1.4. Por ocasião do pagamento a SEMUSA verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

9.1.5. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

9.1.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

9.1.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

9.1.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

9.1.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

9.1.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM= I \times N \times VP$$

Onde: EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

I= i	I= 6/100	I= 0,00016438
365	365	

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10. 1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta.

10.1.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10. 1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. 1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato e em seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes disposições:

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

11.3. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.4. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas, conforme disposto no art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021.

11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções, dentro do prazo estabelecido pelo fiscal do contrato.

11.6. Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do objeto, inclusive por prejuízos causados à Administração ou a terceiros, sem que a fiscalização do CONTRATANTE exima o Contratado de suas responsabilidades. Os valores referentes aos danos poderão ser descontados de pagamentos devidos ou da garantia contratual, quando exigida.

11.7. Apresentar, junto à Nota Fiscal para pagamento, os seguintes documentos de regularidade: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão conjunta de tributos federais e Dívida Ativa da União; 3) Certidão de regularidade fiscal estadual ou distrital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

11.8. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, sendo responsável por eventuais inadimplências, que não poderão onerar o CONTRATANTE.

11.9. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer ocorrência anormal ou acidente no local de execução do objeto, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.10. Suspender, por determinação do CONTRATANTE, atividades que estejam sendo realizadas fora dos padrões técnicos exigidos ou que coloquem em risco a segurança de pessoas ou bens.

11.11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação.

11.12. Cumprir as reservas de cargos previstas em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.13. Guardar sigilo sobre informações obtidas em decorrência da execução do contrato.

11.14. Arcar com os custos decorrentes de erros no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, complementando-os quando necessário, salvo nas hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

11.15. Cumprir as normas de segurança do CONTRATANTE, bem como as legislações federais, estaduais ou municipais aplicáveis.

11.16. Designar empregados com habilitação e conhecimento adequados para a execução do contrato, fornecendo materiais e equipamentos compatíveis com as exigências técnicas e legais.

8.17. Orientar e treinar seus empregados quanto à proteção de dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), quando aplicável.

11.18. Observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e disciplina, mantendo o local de execução limpo e organizado.

11.19. Submeter ao CONTRATANTE, previamente e por escrito, qualquer alteração nos métodos executivos que se desviem das especificações técnicas previamente aprovadas.

11.20. Proibir o uso de trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendizes a partir dos 14 anos, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução deste objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Na hipótese do inciso II, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.1A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.1.3. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.4. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.5. Indenizações e multas.

13.3.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.3.7. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Ficará o presente contrato rescindido, a juízo da administração, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

14.1.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII – atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

14.3. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

14.4. A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

14.5. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

15.1.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.1.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Município de Porto Velho/RO pela Lei nº 15.175/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO FINAL

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município**

Porto Velho, 26 de novembro de 2025.

Jaime Gazola Filho
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Nº 1.666/I/2025

Sidnei Reche Galdeano Filho
Representante Legal
RECHE GALDEANO & CIA LTDA
08.713.403/0001-90

VISTO:
MÁRCIA ALVES DA SILVA
Diretora Executiva

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Alves da Silva, Diretor(a)**, em 01/12/2025, às 16:25, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Jaime Gazola Filho, Secretário(a)**, em 01/12/2025, às 17:33, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **0266226** e o código CRC **B7CE5DF1**.